PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 197/2022

EMENTA: Cria o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Procuradoria-Geral do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de Outubro de 2022

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Conforme mensagem n° 142/2022 encaminhada à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à criação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Procuradoria Jurídica do Município de Pato Branco.

A proposta tem como objetivo regulamentar o órgão jurídico do Poder Executivo Municipal, tendo em destaque a carreira dos Procuradores Municipais, profissionais que representam os interesses do Município em juízo ou fora dele e a quem incumbe exercer a defesa do ente público, seja em relação a atos exarados pela Administração Municipal ou mesmo pelo Poder Legislativo, como preconiza o art. 75, do Código de Processo Civil,

Cita em sua justificação que atualmente se encontram muito aquém de um piso digno e condizente com a responsabilidade inerente às funções do cargo.

Hoje, a remuneração atribuída ao cargo de Procurador, denominado pela legislação atual de Advogado, é aquela constante da Classe 22, Anexo II, da Lei nº 3.812/2012, denominada Tabela de Vencimentos, contemplando vencimentos iniciais no valor de R$ 6.594,39 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), para 40 (quarenta) horas semanais.

Cabe registrar que os vencimentos previstos em lei para o cargo de Procurador do Município de Pato Branco estão abaixo do piso ético de remuneração estabelecido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção Paraná, que prevê o seguinte em sua tabela de honorários: Para advogados em início de carreira, do setor público, para uma

carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o valor de R$ 4.241,26 (quatro mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)

Ou seja, para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, como é o caso de Pato Branco, o mínimo ético considerado pelo órgão de classe, para início de carreira, seria de pelo menos R$ 8.482, 52 (oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), valor este que, mesmo assim, não estaria condizente com a densidade/complexidade e com o volume/quantidade das atribuições e tarefas incumbidas aos advogados públicos atuantes neste pujante Município. A remuneração atribuída atualmente é muito inferior àquela fixada para os mesmos cargos em municípios vizinhos, de menor porte. Exemplo

• **Chopinzinho:** Procurador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais tem o piso de R$ 11.012,83 (onze mil, doze reais e oitenta e três centavos); para 40 (quarenta) horas semanais, é estabelecido o salário inicial de R$ 22.027,17 (vinte e dois mil vinte e sete reais e dezessete centavos)

• **Bom Sucesso do Sul:** Vencimentos iniciais do Procurador em R$ 9.318,67 (nove mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), para 20 (vinte) horas semanais

• **Vitorino:** Carga horária semanal de 20 (vinte) horas, o piso inicial é de R$ 5.979,31 (cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos)

• **Clevelândia:** Vencimentos iniciais de R$ 8.021,52 (oito mil, vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), para 40 (quarenta) horas semanais

• **Dois Vizinhos:** Piso inicial de R$ 4.519,91 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos), para 20 (vinte) horas semanais.

É evidente, portanto, que os vencimentos previstos em lei para o cargo de Procurador do Município de Pato Branco se encontram defasados e inadequados, tendo em vista as atribuições e responsabilidades do cargo, bem como em comparação com aqueles estabelecidos na legislação de outros municípios das proximidades, para a mesma função, violando ainda o piso ético sugerido pelo órgão de classe da categoria.

Cita ainda que é de conhecimento dos nobres vereadores que o cargo de Procurador, nesta Casa Legislativa, com idêntica carga horária semanal, de 40 (quarenta) horas, apresenta vencimentos iniciais de R$ 11.920,85, consideravelmente superiores ao cargo equivalente na Administração Municipal.

Importante salientar que o objetivo das referidas comparações é demonstrar que, no quadro geral, há em diversas esferas públicas o reconhecimento da relevância do profissional encarregado da representação do ente público e da consultoria jurídica

Não se trata do direito de equiparação, mas de paridade de vencimentos, com amparo em dispositivo constitucional específico e nas disposições legais transcritas, para além do princípio da isonomia, motivo pelo qual se apresenta o presente Projeto de Lei, posto que não há dúvidas de que os Procuradores deste Município merecem ser melhor remunerados, tendo em vista que desempenham um papel importantíssimo na esfera municipal.

Em anexo ao projeto os Ofícios nº 418/AL, nº 425/AL e nº 458/AL/2022

Através do ofício 418/2022 encaminhado memorando 17.532/2022 do Departamento de Contabilidade, o impacto financeiro do PL 197/2022.

E os ofícios 425 e 458/2022 encaminhado a DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura Orçamentária desta despesa, informamos que fica condicionado a aprovação do referido Projeto de Lei e, após isso, será encaminhado ao Legislativo um Projeto de Lei para o remanejamento e suplementação de dotação orçamentária.

Nosso Jurídico é favorável à normal tramitação deste projeto de lei, mas recomenda-se à Comissão de Orçamento e Finanças diligenciar neste sentido, para sanar a irregularidade apontada.

Em resposta ao Requerimento 166/2023, através do Ofício nº 37/AL e Memorando n.º04/2023 informaram relação dos últimos dois anos, mês a mês, de valores recebidos a títulos de honorários

O relatório com o resumo da folha de pagamento e o Impacto Orçamentário e Financeiro

Estimativa para o impacto orçamentário para o Ano 2023 de 513.110,73

Ano 2024 de 606.403,59 Ano 2025 de 642.787,80

Oficio n.º33/2023 - e ofício n.º 27/2023

Apresentamos tais informações em planilhas com a especificação do salário final, do valor de honorários recebido por cada procurador, e acrescentamos, também, discriminação do valor dos vencimentos, da gratificação de 30% que recebemos atualmente, dos biênios e, eventualmente, licenças.

Além dos dados referentes ao período solicitado - últimos dois anos - também mandaram informações sobre os valores recebidos de honorários de sucumbência desde o ano de 2015, relatado também que nos anos de 2021 e 2022, em especial, ocorreram

algumas situações atípicas, que ocasionaram o recebimento de honorários superiores àqueles que são recebidos de costume.

Como demonstram os demais relatórios de honorários advocatícios apresentados, referentes ao período de 2015/2020, a média mensal aproximada de R$ 2 a 3 mil reais por mês.

Média de 2021 e 2022 R$ 12.596.833 média de folha/honorários mensal

O dia 23/2023 através do ofício n°31, vimos por meio desta declarar a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Pato Branco, com relação ao Projeto de Lei 197/2022. Para a cobertura Orçamentária desta despesa, informamos que está previsto no orçamento do Município, despesas com pessoal, estabelecido através da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 6.063/2022.

Por fim, reiteramos que esta declaração de disponibilidade financeira e orçamentária não implica em autorização para realização de despesas além do limite previsto em lei, devendo ser observados os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade em todas as ações do Município.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 197/2022, opto por **exarar parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 28 de junho 2023.

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 28/06/2023 17:55:59

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o incisoI doart. 51 do Regimento Interno, **exaram parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 197/2022.

Sala das Comissões, 28 de junho 2023.

ASSINADO POR
LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
05240516901
ACT-Safeweb 30/06/2023 13:27:21

RODRIGO JOSÉ CORREIA
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 03/07/2023 15:20:08

CLAUDEMIR ZANCO
VEREADOR - PL
ACT-Safeweb 03/07/2023 16:59:01

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 03/07/2023 17:08:19